



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 491 - DE: 15.06.2011

191

FLS.:

PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZ, NOS POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS, COM INFORMAÇÃO SOBRE O PERCENTUAL DA DIFERENÇA ENTRE OS PREÇOS DA GASOLINA E DO ETANOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. FRANCISCO TADEU MOLINA, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE: A Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) – Fica determinado a afixação para a devida exibição, em postos revendedores de combustíveis, em local visível para o consumidor, de cartaz informando o valor percentual do litro do etanol em relação ao valor do litro da gasolina.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O descumprimento do disposto no caput sujeitará o estabelecimento a multa de R\$1.000,00 (um mil reais), que irá dobrando em caso de reincidência.

Artigo 2º) – As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
Aos quinze de junho de 2011

DR. FRANCISCO TADEU MOLINA
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, data supra.

ROGÉRIO FERREIRA DOS SANTOS
Diretor Departamento Administrativo

Câmara Municipal